

## **JUSTIFICATIVA PARA O TRABALHO REMOTO POR SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA**

Diante das atuais circunstâncias trazidas pela pandemia do Corona Vírus (doravante será usada a sigla técnica do vírus COVID-19) e as recomendações globais para prevenção e proteção social, é preciso reforçar a necessidade de enquadramento de Pessoas com Deficiência no grupo de risco, por estarem mais vulneráveis, considerando os motivos que ora seguem:

As incidências dos casos de Corona Vírus ocorrem pelo contato entre pessoas não contaminadas com aquelas já positivas ao Corona, que naturalmente acabam expelindo gotículas ou outras secreções nos recintos aglomerados, o que vem colocando a questão de seus reflexos sobre a saúde como um dos graves problemas atuais de Saúde Pública. Este Vírus pode infectar o ar, os móveis e preponderantemente as mãos e assim, inevitavelmente, levar qualquer pessoa desprotegida dos cuidados à contaminação.

Algumas pessoas já infectadas com a COVID-19 podem não ter nenhum sintoma e circular normalmente entre as outras pessoas, podendo transmitir a doença, inclusive para pessoas vulneráveis por estarem acometidas a uma doença crônica ou por terem necessidades inerentes às suas próprias características, como as Pessoas com Deficiência. Neste sentido, o Estado brasileiro diariamente vem publicando atos e protocolos para conter a propagação do vírus e, sobretudo, proteger a vida das pessoas que se enquadram nos grupos de risco, de modo que os Órgãos do Governo Federal vêm trazendo uma série de cuidados com os servidores que estão assim considerados nesse referido grupo.

Embora sejam tantas as especificidades descritas nas Normativas relacionadas ao público que se enquadra como de risco, estas ainda não resguardam algumas situações que são inerentes aos servidores com algum tipo de deficiência, especialmente as que são consideradas graves, por não

observar particularidades cotidianas que os tornam vulneráveis ao referido público a exposição às situações de risco, como por exemplo:

- Utilização frequente das mãos, considerado principal veículo de contaminação, seja para exploração tátil (inerente aos deficientes visuais), seja para a locomoção, utilização e manipulação de tecnologias assistivas (bengala, muletas, cadeira de rodas, entre outras) características inerentes aos deficientes físicos, que passam a ser vias diretas de contaminação;
- Contato direto com outras pessoas para auxílio nas atividades de vida diária, sobretudo apoio de terceiros ao longo do percurso ao trabalho e no decorrer de sua jornada;
- Maior necessidade de apoio em corrimões, mesas, superfícies, bancadas e outros locais que se apresentam como potenciais vias de contaminação;
- Deficiências associadas com doenças crônicas;
- Necessidade de assistência de terceiros para direcionamento por pessoas com deficiência visual ou para transferência, por pessoas com deficiência física, de cadeira de rodas para veículos e vice-versa;
- Dificuldade de higienização e cuidado pessoal por alguma parestesia, paralisia ou ausência de membros.

Os fatos elencados acima não significam falta de autonomia dos servidores com deficiência. Ao contrário, o respeito à autonomia implica em reconhecer a capacidade de autogoverno da pessoa (compreensão, raciocínio, deliberação e escolha independente). A deficiência é um fenômeno sociológico que se revela pelas inúmeras barreiras sociais restritivas, as quais são refletidas na interação destes servidores com os seus ambientes de trabalho, onde os exemplos acima expostos são concretamente existentes e, pelo curto prazo do fato mundialmente vivenciado, ainda não foi possível até o momento

formular estratégias que venham proteger estes servidores que estão em desvantagem.

Por estas razões, as reflexões sobre as desvantagens por este grupo devem se pautar pela compreensão dos contrastes e peculiaridades vivenciados no ambiente e no percurso do trabalho. Ao Estado cabe, portanto, o papel de protetor das pessoas com deficiência, dada a situação de duplo risco de saúde e social que estão sujeitos com a pandemia hoje no país.

Consta na Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015:

*Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.*

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a Pessoa com Deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.”

Considerando as informações aqui expostas, os marcos legais a ela subjacentes, solicitamos o reconhecimento, por essa Autarquia, da vulnerabilidade de servidores com deficiência, de forma a incluí-los nas hipóteses específicas de trabalho remoto, dentre os servidores que deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Sendo assim, subscrevemo-nos.

**Coletivo de servidores com deficiência do INSS**